
RESOLUÇÃO CRCAM N.º 354, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Estabelece critérios para concessão de parcelamento extraordinário de créditos de exercícios encerrados e de transação administrativa perante o CRCAM, na forma prevista pela Resolução CFC nº 1684/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento extraordinário e de transação administrativa estabelecida pela Resolução CFC nº 1683/2022, de 15/12/2022 e Resolução CFC nº 1684/2022, datada de 15/12/2022;

CONSIDERANDO que o índice de inadimplência real dos créditos tributários inadimplidos até 31/12/2022, encontra-se em patamares elevados, alcançando o percentual de 47,20%;

CONSIDERANDO, ainda, a inadimplência geral dos créditos tributários, incluídos a anuidades do exercício de 2023, alcança o percentual total de 62,63%, portanto, elevado;

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pelo CRCAM para o recebimento de seus créditos, em especial o desligamento de colaboradores lotados no Setor de Cobrança, o que impactou nas ações voltadas às cobranças administrativas;

CONSIDERANDO, por fim, o impacto da inadimplência frente ao Orçamento Anual deste Regional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a implementação da transação administrativa no âmbito do CRCAM definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.

Art. 2º. Os critérios definidos nesta se aplicam inclusive aos créditos de exercício em curso desde que estejam vencidos.

Art. 3º. A transação administrativa será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I - Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária.

II - Poderão ser aplicados prazos de parcelamento maiores que os previstos no Art. 13 da Resolução CFC nº 1684/2022, limitados ao valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, a serem pagos com redução sobre multa e juros, da seguinte forma:

- a) à vista, com redução de 100% (cem por cento);
- b) até 06 parcelas, com redução de 90% (noventa por cento);
- c) de 07 a 12 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);
- d) de 13 a 24 parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);
- e) de 25 a 36 parcelas, com redução de 50% (quarenta por cento);

III – Caberá ao Devedor, através de processo administrativo, comprovar sua incapacidade financeira para saldar integralmente a dívida, considerando-se:

- a) os rendimentos auferidos;
- b) a situação de emprego;
- c) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;
- d) o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;
- e) a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;
- f) outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.

§ 1º. A condição prevista na alínea “d” deste Inciso deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie a data ou período do seu diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.

§ 2º. Nos casos previstos na alínea “e” deste Inciso, caberá ao requerente fazer prova dos correspondentes rendimentos.

§ 3º. O deferimento do pleito que tenha fundamento na alínea “e” deste Inciso está condicionado à baixa do registro profissional enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.

Art. 4º. O Setor de Controle Interno ficará responsável pela análise das verossimilhanças das alegações e indício ou provas apresentadas pelo Interessado nos processos administrativos para fins de transação com pedido para pagamento à vista ou parcelado, com intuito de propiciar maior agilidade à análise da proposta, observado o inciso III, do art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º. Caso haja honorários advocatícios no âmbito administrativo, quando houver atuação de advogado, ou de sucumbência, estes podem, a critério do advogado, vir a ter seu percentual reduzido ou ser dispensados como forma de viabilizar a transação.

Art. 6º. Para consecução dos objetivos da transação administrativa, o atendimento ao profissional, seja pela via presencial, telefônica, *whatsapp* ou por e-mail, será realizado diretamente pelo Setor de Cobrança, sendo priorizado, primeiramente, a atualização dos dados cadastrais.

Art. 7º. Compete ao Setor de Cobrança proceder a abertura do processo administrativo de transação, bem como realizar a instrução do mesmo com a documentação pertinente, autuando-o, anexando, principalmente, o requerimento específico, constante do anexo I.

Art. 8º. Após abertura do processo administrativo, com os dados cadastrais atualizados, o Setor de Controle Interno providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, bem como daqueles que já tenham sido executado judicialmente, no tocante à manutenção da demanda.

Art. 9º. Tratando-se de requerimento para transação, o Setor de Controle Interno recepcionará, analisará e, em caso de deferimento, encaminhará o processo administrativo ao Setor de Cobrança para as devidas providências.

Parágrafo único. Deferida a transação, deverá ser lavrado Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida a ser firmado pelo representante do CRC e pelo devedor e juntado aos autos do processo administrativo de transação.

Art. 10. A inadimplência em 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo único. Cancelado o parcelamento, será apurado o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11. Comunicado o profissional, o Setor de Controle Interno aguardará o transcurso do prazo para pagamento ou interposição de recurso pelo interessado, se for o caso.

Art. 12. Do indeferimento do pedido de transação, cabe recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ao interessado.

Art. 13. Compete à Câmara de Controle Interno homologar os acordos firmados na vigência desta Resolução e apreciar os recursos contra o indeferimento do pedido de transação.

Art. 14. O Setor de Controle deverá comunicar à Assessoria Jurídica todos os acordos realizados em virtude desta Resolução.

Art. 15. Fica a critério da Presidência do CRCAM a nomeação de funcionários em auxílio ao Setor de Controle Interno para, sob a coordenação deste, realizar os procedimentos de transação administrativa.

Art. 16. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 10/10/2023, com término em 11/12/2023.

Contadora Joseny Gusmão da Silva
Presidente

Resolução aprovada na 131ª Reunião Plenária Ordinária do CRCAM, em 25/07/2023.
Resolução aprovada na Ata 1.100 Reunião Plenária do CFC.

ANEXO I

Requerimento para transação de débito

ILUSTRÍSSIMA SRA. COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO DO CRCAM.

Eu, _____,
brasileiro(a), Contador(a)/Técnico(a) em Contabilidade, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, detentor do email: _____, e do Celular (92) _____, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP.: 69_____-_____, vem por meio do presente, requerer a concessão dos benefícios da transação administrativa, para pagamento:

() à vista, com redução de 100% (cem por cento); ou
() em ____ () parcelas com redução de ____% (____ por cento) sobre multas e juros.

Diante do exposto, comparecemos à presença de Vossa Senhoria, para solicitar o deferimento do presente pleito, bem como que todas as notificações sejam encaminhadas para o email: _____.

N. termos.
P. e E. deferimento.
Manaus, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do Profissional
CPF nº _____

Resolução aprovada na 131ª Reunião Plenária Ordinária do CRCAM, em 25/07/2023.
Resolução aprovada na Ata 1.100 Reunião Plenária do CFC.